

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2020 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000028/2020 – PMSMT
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, empresa com sede e foro na Capital, situada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, neste ato representada legalmente por *Clemilton Alves Pequeno*, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.653.695-SSP/PI e inscrito no CNPF sob o nº 659.623.623-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 000028/2020, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a execução dos serviços de Engenharia para Elaboração do Projeto para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água que irá beneficiar as famílias das seguintes Localidades: Cágados, Fazenda Palmeira, Santa Rita, Carnaubinha, Mato grosso, sítio Novo, São Vicente, Saco da Serra, Barraca das Tábuas, Aparecida, Serrinha, Santa Helena, Tamboril, Angélica, Agreste, Lagoa do Meio, lagoa da Carnaúba, Brejo do Pedro Melo e Buritizinho, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, objeto do Convênio nº 881417/2018 – FUNASA, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentaria, anexos do edital e Proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2020, Processo Administrativo nº 000028/2020, Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

4.1 – O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço.

4.1.1 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

4.1.2 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

4.2 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme descritos no memorial descritivo anexo a este edital.

4.3 – A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O preço do presente Contrato é de **RS: 71.015,58 (setenta e um mil quinze reais e cinquenta e oito centavos)**: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

6.2. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.

6.3. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução dos serviços, estar previsto no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta do Recurso do Convênio nº 881417/2018 - FUNASA, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.08.00	17.511.0050.1420 - Implantação do sistema de abastecimento d'água	4.4.90.51.00	001.00 1.940.05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, “a” e “b” da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso I, e art. 65 inciso I alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMSMT e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub clausula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

Sub clausula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub clausula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Sub clausula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMSMT. .

Sub cláusula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub cláusula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DA CONTRATANTE:

15.1.1 O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

15.1.2. Efetuar o pagamento ajustado;

15.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.2. DA CONTRATADA:

15.2.1. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.2.2. Providenciar a *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)* da obra de forma discriminada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

15.2.3. Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.2.5. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

9.6 - Não subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
- d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Tapuio (PI), 28 de fevereiro de 2020.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal


PLANACON – PLANEJAMENTO, ASSESSORIA
DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARLENE ZILCO SOUSA SANTOS
CPF: 007.172.343-98

NOME: Antônio Pereira L. Jr
CPF: 277.734.693-34

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2020 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000028/2020 – PMSMT
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

CONTRATADA: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, empresa com sede e foro na Capital, situada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, neste ato representada legalmente por *Clemilton Alves Pequeno*, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.653.695-SSP/PI e inscrito no CNPF sob o nº 659.623.623-49

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a execução dos serviços de Engenharia para Elaboração do Projeto para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água que irá beneficiar as famílias das seguintes Localidades: Cágados, Fazenda Palmeira, Santa Rita, Carnaubinha, Mato grosso, sítio Novo, São Vicente, Saco da Serra, Barraca das Tábuas, Aparecida, Serrinha, Santa Helena, Tamboril, Angélica, Agreste, Lagoa do Meio, lagoa da Carnaúba, Brejo do Pedro Melo e Buritizinho, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, objeto do Convênio nº 881417/2018 – FUNASA, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentaria, anexos do edital e Proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R\$: 71.015,58 (setenta e um mil quinze reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZOS: O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio nº 881417/2018 - FUNASA, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.08.00	17.511.0050.1420 - Implantação do sistema de abastecimento d'água	4.4.90.51.00	001.00 1.940.05.

São Miguel do Tapuio (PI), 28 de fevereiro de 2020.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 000028/2020 - PMSMT
Tomada de Preços Nº 001/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, instituído pela Portaria Nº 122/2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata circunstanciada da CPL, bem como relatório conclusivo constante do processo e após a homologação do Processo referente ao Tomada de Preços Nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa de Engenharia para Elaboração do Projeto para a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água que irá beneficiar as famílias das seguintes Localidades: Cágados, Fazenda Palmeira, Santa Rita, Carnaubinha, Mato grosso, sítio Novo, São Vicente, Saco da Serra, Barraca das Tábuas, Aparecida, Serrinha, Santa Helena, Tamboril, Angélica, Agreste, Lagoa do Meio, lagoa da Carnaúba, Brejo do Pedro Melo e Buritizinho, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, objeto do Convênio nº 881417/2018 - FUNASA, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, anexos do edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

ADJUDICAR o seu objeto à empresa: PLANACON - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA CNPJ/MF: 06.164.260/0001-89, com proposta no valor global de R\$: 71.015,58 (setenta e um mil quinze reais e cinquenta e oito centavos), já que a mesma atendeu as exigências objeto do ato convocatório.

São Miguel do Tapuio (PI), 27 de fevereiro de 2020.

SIMONE MARIA FERREIRA CAVALCANTE
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000028/2020 - PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATADA: PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, empresa com sede e foro na Capital, situada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, neste ato representada legalmente por *Clemilton Alves Pequeno*, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.653.695-SSP/PI e inscrito no CNPJ sob o nº 659.623.623-49

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a execução dos serviços de Engenharia para Elaboração do Projeto para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água que irá beneficiar as famílias das seguintes Localidades: Cágados, Fazenda Palmeira, Santa Rita, Carnaubinha, Mato grosso, sítio Novo, São Vicente, Saco da Serra, Barraca das Tábuas, Aparecida, Serrinha, Santa Helena, Tamboril, Angélica, Agreste, Lagoa do Meio, lagoa da Carnaúba, Brejo do Pedro Melo e Buritizinho, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, objeto do Convênio nº 881417/2018 - FUNASA, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, anexos do edital e Proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R\$: 71.015,58 (setenta e um mil quinze reais e cinquenta e oito centavos)

PRazos: O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio nº 881417/2018 - FUNASA, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UND. ORÇ	CLASS. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.08.00	17.511.0050.1420 - Implantação do sistema de abastecimento d'água	4.4.90.51.00	001.00 1.940,05

São Miguel do Tapuio (PI), 28 de fevereiro de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 000028/2020 - PMSMT
Tomada de Preços Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata circunstanciada da CPL, bem como do relatório Conclusivo da Comissão constantes do Processo referente ao Tomada de Preços Nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa de Engenharia para Elaboração do Projeto para a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água que irá beneficiar as famílias das seguintes Localidades: Cágados, Fazenda Palmeira, Santa Rita, Carnaubinha, Mato grosso, sítio Novo, São Vicente, Saco da Serra, Barraca das Tábuas, Aparecida, Serrinha, Santa Helena, Tamboril, Angélica, Agreste, Lagoa do Meio, lagoa da Carnaúba, Brejo do Pedro Melo e Buritizinho, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, objeto do Convênio nº 881417/2018 - FUNASA, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, anexos do edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado apresentado na ata da Sessão Pública e Relatório Conclusivo da CPL, em favor da empresa: PLANACON - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA CNPJ/MF: 06.164.260/0001-89, com proposta no valor global de R\$: 71.015,58 (setenta e um mil quinze reais e cinquenta e oito centavos).

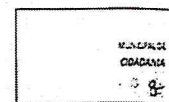
Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio (PI), 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS
CNPJ: 17.852.867/0001-78
Av. São Francisco, nº 28 - Centro, Juazeiro do Piauí.
CEP: 84.543-0007 Fone (86) 3253-2088
mdeluz@pi.gov.br



PORTARIA Nº 001/2020, de 28 de Fevereiro de 2020.

Erlanne Jéssyca Mendes Bezerra, CPF: 030.557.823-56. Secretária Municipal Assistência Social de Juazeiro do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 08/2017.

Resolve:

Art. 1º. Nomear DENISE SILVA SOUSA, CPF: 062.201.983-01, para exercer o Cargo em comissão de ORIENTADORA SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS do município de Juazeiro do Piauí - PI.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Piauí, em 28 de fevereiro de 2020.

Erlanne Jéssyca Mendes Bezerra
Sec. Municipal de Assistência Social
Juazeiro do Piauí-PI

Maria Edileusa Gomes
Sec. Municipal de Adm. e Recursos Humanos
Juazeiro do Piauí-PI